



CONVÊNIO Nº 00013/2017 celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e o Sindicato do Comercio Varejista no Estado de Goiás, para o funcionamento e manutenção do Escritório Regional.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei no. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, à Rua 260 com 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74610-230, registrada no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, neste ato representado por seu presidente **RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3549855 DGPC/GO e CPF nº. 689.650.951-15, designada doravante **JUCEG** e o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS** com sede à: Rua 90, N 320, Ed José Evaristo dos Santos - Setor Sul -CEP: 74.093-020 Goiânia – GO, registrada no CNPJ de 01.641.158/0001-03 neste ato representado pelo seu presidente, o **JOSÉ CARLOS PALMA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 583956DGPC-GO e CPF nº 196.820931-04, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o processo nº **201700024000555** com autuação em **04/05/2017**, respaldados na essência da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, no que couber, assim como também na **Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994** que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu **Decreto de Regulamentação nº. 1800/96** onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e fazem reger assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional do Sindicato do Comércio Varejista de Goiás - GO para a prestação dos seguintes serviços: **protocolo de processo mercantil, recebimento**

[Assinatura]
ANTE

[Assinatura]
Sindicato do Comércio Varejista
do Estado de Goiás
José Palma Ribeiro
Presidente



e autenticação de livros mercantis, envio e recebimento de malotes, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário e análise de processos, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO SINDILOJAS

- I. Colocar a disposição do Escritório Regional do Sindicato do Comércio Varejista de Goiás, um (01) servidor para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;
- II. Colocar a disposição da JUCEG, uma (01) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;
- III. Responsabilizar pelas despesas com energia, água e outros que por ventura existir;
- IV. Disponibilizar e treinar servidor que eventualmente atuará em substituição;
- V. O servidor colocado a disposição do Escritório Regional não terá qualquer vínculo empregatício com a JUCEG;
- VI. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA JUCEG

- I. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias;
- II. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, etc.);
- III. Suporte técnico na área de informática e do Registro Mercantil;

Handwritten signature
MATEI LOUSA
PRESIDENTE

Handwritten signature
Sindicato do Comércio Varejista
do Estado de Goiás
José Carlos Palma Ribeiro
Presidente



- IV. Fornecer aos servidores o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
- V. Encaminhar a sede da JUCEG em Goiânia, através de serviço courie, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;
- VI. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;
- VII. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Na prestação de serviços descentralizados, os convenientes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA – DO APOIO TÉCNICO

A **JUCEG** manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura e a eficácia a partir da publicação de extrato do **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Rafael LOUZE
PRESIDENTE

Sindicato de Comércio Varejista
do Estado de Goiás
José Carlos Palma Ribes
Presidente



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral desse **CONVÊNIO**, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes convenientes através dos seus representantes legais, assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias, de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Goiânia, 16 de Outubro de 2017.

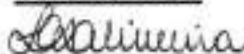


RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA
Presidente da JUCEG



JOSÉ CARLOS PALMA RIBEIRO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Goiás

Testemunhas:



CPF: Luciana Delfino de Oliveira
Secretaria Executiva
Sindicatas - GO
RG: 2079092 DGPC/GO
CPF: 556.856.921-57



CPF: 1183.149.501-72
Marcia Maria S. Miranda
Sindicatas-GO
CONTROLLER



PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão/entidade: Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás		CNPJ: 01.641.158/0001-03	Esfera Administrativa: Sindicato	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 90, N 320				
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.093-020	DDD/Telefone: (62) 35413054	
Nome do titular José Carlos Palma Ribeiro		CPF: 196.820931-04		
CI/Órgão expedidor: 583956DGPC-GO		Cargo/Função: Presidente		

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário.				
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-230	DDD/Telefone: (62) 3252-9200	
Nome do titular: Rafael Bastos Lousa Vieira		CPF: 689.650.951-15		
CI/Órgão expedidor: 3549855 DGPC/GO		Cargo/Função: Presidente		

2- APRESENTAÇÃO:

Descrição do Projeto

2.1 - Título do Projeto: Visa o funcionamento e a manutenção do Escritório Regional da JUCEG na sede do SINDILOJAS.		
	Início	Termino
	Na data da assinatura do Termo de Convênio	Na data do término da vigência do Convênio
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, o qual se compromete em disponibilizar servidor(es) para prestar(em) os serviços no Escritório Regional referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, para a prestação dos seguintes serviços: protocolo de processos mercantil, recebimento e autenticação de livros mercantis, envio e recebimento de malotes, protocolo de pedido de reconsideração, recurso ao plenário e análise de processos.		

Rafael Lousa
PRESIDENTE

José Carlos Palma Ribeiro
Sindicato do Comércio Varejista
no Estado de Goiás
Presidente

[Handwritten signature]



2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente Convênio, a ser celebrado entre a **Junta Comercial do Estado de Goiás e o do Comércio Varejista no Estado de Goiás** vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

2.4 - Metodologia de Execução:

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidades da JUCEG:			
3	3.1-Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias;	Na data da assinatura	Na data do término da vigência
	3.2-Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, etc.);		
	3.3-Suporte técnico na área de informática e do Registro Mercantil;		
	3.4-Fornecer servidores com devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
	3.5-Encaminhar a sede da Juceg em Goiânia, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;		
	3.6-Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
	3.7-Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.		
Ações de responsabilidades do SINDILOJAS:			
3	3.1- Colocar a disposição do Escritório Regional de Goiatuba, um (01) servidor para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;	Na data da assinatura	Na data do término da vigência
	3.2- Colocar a disposição da JUCEG, uma (01) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;		

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás
José Carlos Palma Ribeiro
Presidente

[Assinatura]



	3.3- Responsabilizar pelas despesas com energia, água e outros que por ventura existir;		
	3.4- Disponibilizar e treinar servidor que eventualmente atuará em substituição;		
	3.5- O servidor colocado a disposição do Escritório Regional não terá qualquer vínculo empregatício com a JUCEG;		
	3.6- Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala.		

4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - Do treinamento:

I) O servidor designado para atender no **Escritório Regional da sede do** que venha firmar **parceria** deverá ser capacitado por este, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

4.2 - Da limpeza, conservação e vigilância:

Serão de inteira responsabilidade da conveniada, não tendo a JUCEG nenhum vínculo jurídico com os encarregados de executarem o serviço.

4.3 - Dos horários de atendimento do Escritório Regional na sede do Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás:

O atendimento funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos, de acordo com horário de atendimento da Prefeitura da cidade.

4.4 - Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os convenientes. Cada conveniente arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

ROSÉLI LOUISE
PRESIDENTE

Sindicato de Comércio Varejista
do Estado de Goiás
José Carlos Poim Ribeiro
Presidente



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia-GO, aos 16 de Outubro de 2017.

Pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado Goiás - SINDILOJAS



José Carlos Palma Ribeiro
Presidente SINDILOJAS

Pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG



Rafael Bastos Lousa Vieira
Presidente da JUCEG



integralidade, em virtude de contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, 19 de outubro de 2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 43745

PORTARIA Nº 938, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700006021486, notadamente do Parecer "PA" nº 004959/2017 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIVINA MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, 19 de outubro de 2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 43747

PORTARIA Nº 939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600010013516, notadamente do Parecer nº 001510/2017, aprovado pelo Despacho AG nº 003267/2017, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve ratificar, mantidos seus demais termos, a Portaria 3709, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.474, de 27 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria de **LUCIENE CUNHA MONTEIRO**, apenas para dela incluir a data de deferimento a partir de 08 de janeiro de 2017.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, 19 de outubro de 2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 43748

PORTARIA Nº 940, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700022029944, notadamente do Parecer "PA" nº 005178/2017 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a

V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010 conceder a **AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR** aposentadoria no cargo de Auditor Médico, Classe "C", Padrão III, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde e Previdência, do Quadro Permanente dos Servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, 19 de outubro de 2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 43749

Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2017



CONVENIENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Prefeitura Municipal de Alto Horizonte - GO.

OBJETO - O presente Convênio visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de Alto Horizonte - GO para a prestação dos seguintes serviços: protocolo de processo mercantil, recebimento e autenticação de livros mercantis, envio e recebimento de malotes, protocolo de pedido de reconsideração, recurso ao plenário e análise de processo, referente ao Registro Público de Empresa Mercantis e atividades afins.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 16 de outubro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG; Luiz Borges da Cruz pelo município de Alto Horizonte - GO.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017 - PRES

Protocolo 43685

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/2017

CONVENIENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS.

OBJETO - O presente Convênio visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS para a prestação dos seguintes serviços: protocolo de processo mercantil, recebimento e autenticação de livros mercantis, envio e recebimento de malotes, protocolo de pedido de reconsideração, recurso ao plenário e análise de processo, referente ao Registro Público de Empresa Mercantis e atividades afins.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 16 de outubro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG; JOSÉ Carlos Palma Ribeiro pelo o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017 - PRES

Protocolo 43695

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

ERRATA

No EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO, publicado no Diário

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 013/2017

Termo de Rescisão do Convênio nº 013/2017, que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS**.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.641.158/0001-03, com sede à Rua 90, Nº 320, Ed. José Evaristo dos Santos - Setor Sul - CEP: 74.093-020 Goiânia - GO, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, portador da CI nº. 190965 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.671.141-04, designado doravante **SINDILOJAS**, têm justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao **Convênio nº 013/2017**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201700024000555**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão, a partir da presente data, do **Convênio nº 013/2017**, firmado entre Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido o convênio em epígrafe, conforme a Cláusula Sétima do Instrumento Principal.

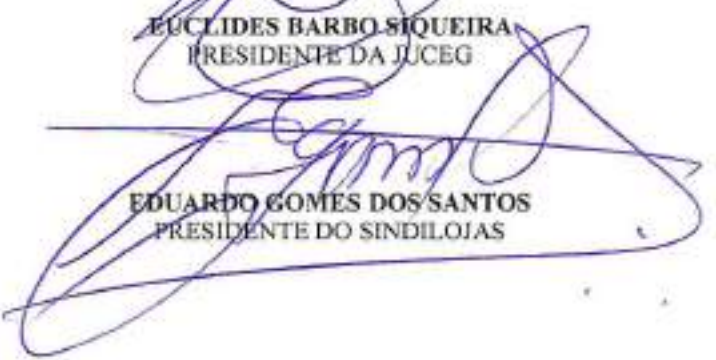
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente **Termo de Rescisão** e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 14 de AGO de 2019


EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG


EDUARDO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDILOJAS



§ 1º No procedimento de perícia inicial de psicologia o usuário deverá apresentar relatório psicológico contendo a avaliação inicial realizada pelo psicólogo assistente relatando seu atual estado de saúde mental e o plano terapêutico proposto pelo profissional, conforme modelo apresentado no ANEXO II - FORMULÁRIO 1, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado.

§ 2º Nos casos de tratamentos psiquiátricos antecedentes ou possíveis sintomas detectados pelos profissionais assistentes será exigida a apresentação de laudo comprobatório de acompanhamento psiquiátrico e aptidão para o procedimento cirúrgico na perícia final de psicologia.

§ 3º Concluídas as sessões de psicoterapia, pelo período mínimo de seis (6) meses, o usuário deverá agendar perícia final e apresentar relatórios do ANEXO II - Formulários 2 e 3, com o relato das datas dos atendimentos. Nessa etapa do procedimento pré operatório, a Auditoria de Psicologia realizará a perícia e o preenchimento do Formulário de Autorização para Cirurgia de Obesidade Mórbida.

Art. 9º A perícia médica consiste tanto em etapa final do processo de pré- autorização, como da autorização final do procedimento de cirurgia bariátrica. Após a finalização das perícias de Nutrição e Psicologia, e exarados os pertinentes pareceres favoráveis, e de posse de todos os exames complementares e demais laudos, o auditor Médico avaliará se o usuário preenche todos os critérios estabelecidos, devendo registrar a autorização ou negativa do procedimento, em sistema específico do Instituto (SAAT).

Parágrafo Único. Caso o procedimento cirúrgico seja negado por falta de documentos comprobatórios e/ou inconsistentes, o usuário poderá reapresentar o documento na próxima data de perícia.

Art. 10 Em casos de solicitações negadas por IMC menor que 35kg/m², ou IMC entre 35 e 40kg/m², verificado durante a perícia, sem comorbidades associadas relatadas em laudos e comprovadas com documentação exigida pela Auditoria, o usuário terá o prazo de 3 (três) meses para dar continuidade aos tratamentos convencionais. Durante esse período, não haverá reavaliação da solicitação pela Auditoria do IPASGO. Após vencido o prazo, o usuário poderá apresentar-se à Auditoria para nova solicitação de avaliação, portando toda a documentação exigida, bem como a comprovação de falha em tratamentos convencionais.

Art. 11 Em caso de tentativas de fraude ao processo de avaliação e autorização da cirurgia bariátrica porventura detectadas pela Equipe de Auditoria durante o procedimento de perícia do usuário, poderão ser aplicadas penalidades de acordo com o artigo 58, da Lei nº17.477/2011, devendo o usuário ser informado mediante assinatura do Termo de Ciência entregue em perícia inicial, em formulário com o teor do ANEXO I.

Art. 12 Fica determinado que somente após a autorização final do procedimento de Cirurgia Bariátrica, pelo IPASGO, o ato cirúrgico será agendado pelo profissional credenciado que o executará.

Parágrafo único. Após autorização no sistema SAAT/IPASGO, a Guia de Cirurgia de Obesidade Mórbida terá validade por 30 (trinta) dias, e que após sua emissão a validade será de 15 (quinze) dias.

Art. 13 Não será permitido ao credenciado a cobrança de valores a qualquer título, do usuário do IPASGO Saúde, durante o período de internação, seja de honorários médicos, diárias, taxas, exames complementares, materiais ou medicamentos.

Parágrafo único. O IPASGO não se responsabilizará por nenhuma espécie de acordo realizado entre médico e paciente para procedimentos, acomodações ou materiais que não estejam previstos nos serviços credenciados ou na cobertura da modalidade autorizada pelo Instituto, porventura negociada e ou paga pelo usuário ou por sue representante.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa n.º 32, de 31 de maio de 2004.

Art. 15 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente

Em atendimento ao Decreto n.º 9.376/2019, os anexos poderão ser visualizados no sítio eletrônico do IPASGO - <http://www.ipasgo.gov.br>

Protocolo 144362

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº
013/2017
PROCESSO SEI Nº 201700024000555**

PARTICIPÉES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS.
OBJETO: a rescisão, a partir da presente data, do Convênio nº 013/2017, que versa sobre o funcionamento e manutenção do Escritório Regional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme a Cláusula Sétima do Instrumento Principal.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Eduardo Gomes dos Santos pelo SINDILOJAS.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 14 de agosto de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 144481

Universidade Estadual de Goiás – UEG

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
EXTRATO DA PORTARIA N. 960/2019 - UEG

Assunto: Instaura processo administrativo disciplinar, de procedimento sumário, em face dos servidores que especifica.

Vítima: Administração Pública.

Transgressão disciplinar: Artigo 303, incisos XXX, XXXVI e XLVI, da Lei n. 10.460/1988.

Síntese do fato: Considerando: 1. a Resolução CsU n. 932, de 24 de março de 2019 (SEI n. 6503754), que, no seu art. 2º, designa o docente Ivano Alessandro Devilla para responder interinamente pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás; 2. que se devem apurar faltas disciplinares, conforme demonstrado abaixo, supostamente praticadas pelos servidores; 3. o que consta na Sindicância Preliminar n. 018/2017, objeto do Processo n. 201700020007758, que aponta fortes indícios de irregularidades cometidas pelos referidos servidores no período de realização de aula de campo no Parque Estadual do Jalapão-TO; 4. que, da mencionada sindicância (Processo n. 201700020007758), surgem indícios de prática de transgressões disciplinares cometidas pelos supracitados servidores, consubstanciadas nas condutas de: i) terem os servidores, na condução de veículo oficial da UEG Câmpus Cora Coralina (caminhonete L200 Triton), transportado bebidas alcoólicas em viagem para realização de aula de campo no Parque Estadual do Jalapão - TO, realizada no período de 25 de abril de 2017 a 1º de maio de 2017; ii) terem os servidores, na qualidade de condutores e responsáveis pelo mencionado veículo, cedido a direção do veículo oficial, durante o percurso da viagem da aula de campo, a pessoas estranhas às autorizadas, como alunos participantes da aula de campo e aos bombeiros que acompanharam a viagem; iii) terem permitido, na condição de responsáveis pelo veículo oficial da UEG Câmpus Cora Coralina, que o som do automóvel (caminhonete) fosse utilizado para propagar música em festa realizada durante a viagem, diversa dos fins acadêmicos, o que desvirtua a utilização do automóvel da finalidade pública a que está vinculado; iv) terem os servidores, no período da aula de campo no Parque Estadual do Jalapão-TO, ingerido bebidas alcoólicas; 5. que as condutas atribuídas aos referidos servidores configuram, em tese, as transgressões disciplinares previstas nos incisos XXX, XXXVI e XLVI do art. 303 da Lei n. 10.460/1988, puníveis com pena de suspensão, conforme dispõe o § 1º do art. 315 da mesma lei; 6. o Processo n. 201900020010017, o REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de